

CONTRATO SRRF09RF nº 18/2014

Instrumento de Contrato para prestação de serviços de elaboração do **Projeto Básico para a construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR**, que entre si firmam a União e empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 90.157.553/0001-45.

Contrato SRRF09 nº 18/2014
e-Processo nº 10905.720027/2014-96

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2014, na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 10º andar, desta cidade de Curitiba, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Dipol, Sr. Aloísio Antonio de Oliveira, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo §1º do artigo 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 90.157.553/0001-45, estabelecida na cidade de Porto Alegre/Rio Grande do Sul, no endereço Rua Mostardeiro nº 992 – conj. 3, CEP 90430-000, telefone (51) 3332-6911, endereço eletrônico (e-mail) administração@santinierocha.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu SÓCIO DIRETOR, Sr. CÍCERO SANTINI E SILVA, CPF nº [REDACTED], BRASILEIRO, SEPARADO JUDICIALMENTE, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/RS, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, “**ex vi**” do disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, doravante denominada Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 12, inciso IV e artigo 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº **10905.720027/2014-96**, um contrato para prestação de serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Contrato tem por objeto a elaboração do **PROJETO BÁSICO** para a construção do **EDIFÍCIO-SEDE II DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM CURITIBA/PR**, no terreno pertencente à União localizado na cidade de Curitiba/PR, conforme Projeto Básico, Planilha para Orçamento, Cronograma, Programa de Necessidades, Proposta de Preços e demais anexos ao Edital de licitação **Concorrência 01/2014**, e de acordo com as Normas de Execução do Projeto, das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria nº 2.296, de 23/07/97 (Práticas SEAP) e das demais normas pertinentes, e de acordo com este Contrato e com o Edital mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o mencionado Processo Administrativo, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

Contrato SRRF09 nº 18/2014 – Projeto Nova Sede

Am

1





Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

- I. Edital de licitação **Concorrência 01/2014** e seus Anexos, doravante denominado simplesmente Edital;
- II. Documentos de habilitação, de proposta técnica e de proposta de preço apresentados pela Contratada, em 13 de agosto de 2014, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- III. Normas, Instruções e Regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda, pelos seus setores competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Instrumento de Contrato, o **Valor Total de R\$ 2.987.762,06 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**, que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita e completa realização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços das etapas do Cronograma Físico-Financeiro serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços estipulados no Contrato só serão alterados quando ocorrer algumas das hipóteses contidas nas alíneas do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e apenas será revisado para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS - O prazo total de execução do objeto do presente contrato compreenderá o prazo de entrega do Projeto Básico e o prazo de aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, conforme constante da proposta da Contratada, incluindo também o prazo para análise das fases e o prazo para análise final, e terá como termo inicial a data de assinatura do instrumento de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de **elaboração do Projeto Básico**, que compreenderá todo o período até sua entrega, cumpridas todas as exigências contratuais, exceto a aprovação definitiva junto aos órgãos competentes, será de, no máximo, **540 (quinhentos e quarenta) dias**, distribuídos em **7 (sete) fases, excluídas as interrupções de prazo para análises**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para **análise das fases** será de até **15 (quinze) dias consecutivos**, no qual a fiscalização analisará os serviços apresentados pela Contratada em cada fase e manifestar-se-á a respeito por meio de relatório circunstanciado. O prazo para análise das fases não será computado no prazo de entrega do Projeto Básico previsto no parágrafo anterior. O prazo previsto para cada fase somente começa a contar a partir do recebimento, pela Contratada, do relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para **análise final de elaboração** do Projeto Básico completo será de **15 (quinze) dias consecutivos**, no qual a Fiscalização analisará o Projeto apresentado e manifestar-se-á a respeito por meio de relatório circunstanciado.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a fase de aprovação dos projetos nos órgãos competentes será de **45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, incluídos na fase 7 do cronograma, contados a partir do recebimento, pela Contratada, do relatório circunstanciado da fiscalização relativo à entrega do Projeto Básico elaborado.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para o **Recebimento Definitivo**, com a aprovação final do Projeto Básico aprovado nos órgãos competentes será de, no máximo, **15 (quinze) dias consecutivos**, contado a partir do vencimento do prazo previsto acima.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou alguma das circunstâncias descritas no § 5º do art. 79, devidamente autuados em processo e após a aprovação da autoridade competente.

Amf

[Handwritten signature]



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento de Contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e vigorará até o Recebimento Definitivo, com um prazo total de **900 (novecentos) dias corridos**, considerando o Cronograma Físico-financeiro apresentado, assim previsto:

- a) reunião inicial de trabalho: 10 dias consecutivos;
- b) elaboração de Projetos: 540 dias em 7 períodos;
- c) análise de Projetos: 105 dias em 7 períodos de 15 dias;
- d) Recebimento Definitivo: 15 dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Contratada prestará garantia, no valor de **R\$ 149.388,10 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será atualizado nas mesmas condições daquele, sob pena de decair o seu direito à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante especialmente designado pela autoridade Contratante, doravante denominado "Fiscal do Contrato".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessário, o Fiscal do Contrato poderá ser assessorado por empresa especializada a ser Contratada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao comparecer para reunião inicial com a fiscalização, prevista no **item 12.2.1 do Anexo I** do Edital, o Coordenador deverá apresentar um Cronograma Físico-Descritivo da execução deste Contrato, compatível com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado na licitação, tanto no que se refere aos prazos como aos valores previstos para cada etapa, devendo atender aos seguintes requisitos:

- I. O Cronograma Físico-Descritivo deverá discriminar detalhadamente quais os produtos/serviços que serão apresentados em cada etapa de cada um dos itens do Cronograma Físico-Financeiro, tendo por base a descrição das fases do **item 15 do Anexo I** do Edital, bem como os elementos mínimos componentes dos projetos discriminados no **item 11 do Anexo I** do Edital.
- II. O Cronograma Físico-Descritivo deverá ser submetido à aprovação do Fiscal do Contrato, e uma vez aprovado, servirá como referência para aferição das etapas efetivamente concluídas em cada fase.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao final do prazo de cada fase, durante o prazo de entrega do Projeto Básico, a Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, mediante notificação, os serviços correspondentes às etapas previstas no Cronograma Físico-Descritivo para a respectiva fase, que deverão ser entregues na SAENG/DIPOL/SRRF09, situada à Rua Marechal Deodoro nº 555 – 10º andar – CENTRO, Curitiba/PR.

PARÁGRAFO QUINTO No prazo estabelecido, o Fiscal do Contrato examinará a fase entregue, sua conformidade com o Cronograma Físico-Descritivo e elaborará relatório em duas vias - uma será anexada ao processo e a outra entregue à Contratada - no qual deverá constar a avaliação acerca da aceitação das etapas entregues, solicitação de esclarecimentos (quando for o caso), proposições de alterações das soluções técnicas apresentadas e demais informações pertinentes à execução deste Contrato.

Contrato SRRF09 nº 18/2014 – Projeto Nova Sede

Cm

3



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

- I. Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada, por intermédio do referido relatório, a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.
- II. Caso alguma etapa apresente pequenas imperfeições ou necessidade de alterações, que não justifiquem a sua rejeição, o Fiscal do Contrato aceitará a etapa e discriminará no relatório as falhas encontradas e as alterações propostas.
- III. No caso de os serviços não estarem em conformidade com este Contrato, o Fiscal do Contrato rejeitará as respectivas etapas, discriminando no relatório as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos a RFB/SRRF09/DIPOL e à Contratada, ficando esta, com o recebimento do relatório, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- IV. À Contratada caberá sanar todas as irregularidades e imperfeições apontadas e efetuar todas as alterações solicitadas no relatório, submetendo novamente à aprovação do Fiscal do Contrato as etapas rejeitadas e as que sofreram alterações juntamente com a entrega da próxima fase.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer exigências da Contratante e seus representantes, inerentes ao fiel cumprimento do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os serviços objeto deste Contrato serão executados por engenheiro(s) e arquiteto(s) devidamente habilitado(s) para o exercício da profissão pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e urbanismo – CAU) e indicados pela Contratada como integrantes da Equipe Técnica na fase de habilitação da licitação, em atendimento ao Edital.

PARÁGRAFO NONO - Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação da Contratada no certame, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada, e incluirá a indicação do novo profissional com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART/RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional mencionada no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução deste Contrato, subcontratar parte dos serviços, sendo vedada a subcontratação da coordenação de projeto e do desenvolvimento do projeto de arquitetura.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Após o vencimento do prazo previsto, a Administração fará o **Recebimento Provisório** do objeto, lavrando o pertinente recibo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no caso de o Projeto Básico estar em conformidade com os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o vencimento do prazo previsto, a Administração fará o **Recebimento Definitivo** do objeto, lavrando o pertinente recibo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no caso de o Projeto Básico estar em conformidade com



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

os termos do Contrato e demais normas técnicas pertinentes e estando aprovados todos os projetos que exijam aprovação nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido apresentados devidamente aprovados os projetos que exijam aprovação, o responsável pelo recebimento lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade Contratante indicando as falhas ou irregularidades constatadas, e apresentará proposta para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **Recebimento Provisório** ou **Definitivo** não exclui a responsabilidade da Contratada e de todos os profissionais responsáveis técnicos pela perfeita adequação dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- I. proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II. prestar aos representantes da Contratada todas as informações e esclarecimentos possíveis que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Contrato através de representante especialmente designado para essa função;
- IV. avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de alterações/modificações de todos os projetos e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- V. atestar as notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- VI. efetuar o pagamento do item relativo à aprovação dos projetos após o recebimento definitivo dos serviços;
- VII. aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da Contratada as relacionadas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, e ainda:

- I. assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
- II. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- III. responder, por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- IV. entregar o serviço objeto do presente Contrato dentro dos prazos e pelo preço constante em sua proposta e de acordo com as especificações do **Anexo I** do Edital de licitação;
- V. prestar todos os esclarecimentos necessários durante os procedimentos licitatórios de contratação da empresa construtora que executará a obra e durante a execução desta;
- VI. atender prontamente quaisquer exigências da Contratante e seus representantes inerentes ao objeto do Contrato;
- VII. manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, particularmente em relação à manutenção dos profissionais indicados como Responsáveis Técnicos que executarão os serviços, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Contratante para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato;

- VIII. manter permanente contato com a Contratante, através do Coordenador a que se refere o **item 8.7.2** do Edital, para tratar de assuntos relativos à elaboração e desenvolvimentos de todos os projetos;
- IX. efetuar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU, de todos os profissionais envolvidos na elaboração dos projetos e serviços referentes ao objeto deste Contrato;
- X. entregar os documentos nos prazos fixados e sempre que o Fiscal do Contrato exigir, principalmente o Relatório de Serviços Executados, ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços e os pareceres técnicos, quando solicitados pela Contratante, sobre fatos relevantes no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- XI. apresentar declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI ou adotados;
- XII. participar das reuniões com a fiscalização previstas no **item 12.2.1** do **Anexo I** do Edital;
- XIII. obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos e as taxas prescritos e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública, sendo obrigatório, também, o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, de multas porventura impostas pelas autoridades;
- XIV. efetuar correções, alterações e/ou modificações de projetos, especificações, memoriais e outros que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam do interesse da Contratante ou, ainda, aquelas decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
- XV. obter a aprovação de todos os projetos nos órgãos competentes e na forma exigida pelas normas legais vigentes;
- XVI. registrar em todos os elementos dos projetos (pranchas, memoriais, especificações, etc) o autor do trabalho (profissionais da Contratada) e os responsáveis pelas aprovações, revisões, alterações, encarregados de tal atribuição;
- XVII. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, em até 25% do valor inicial atualizado do Contrato;
- XVIII. ceder à Contratante os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste Contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93.
- XIX. acatar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, que estabelece a vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato correrão no exercício de 201X à conta da Natureza de Despesa 4490.51, Plano Interno OBRASDESTCTB; Fonte 0132251030, PTRES 63216, Gestão 00001 – Tesouro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Foram emitidas pela RFB/SRRF09/DIPOL as Notas de Empenho nº 2014NE801096 e nº 2014NE801097, de 16/12/2014 no valor total de **R\$ 2.987.762,06 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos)**, à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato no exercício de 2014 (documento de folhas 7754 a 7757, do mencionado Processo Administrativo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela RFB/SRRF09/DIPOL, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em **7 (sete)**



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

parcelas, de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** constante da proposta de preço apresentada pela Contratada na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de cada parcela corresponderá ao somatório das **etapas efetivamente concluídas** naquela fase, de acordo com o relatório do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma etapa será considerada **efetivamente concluída** quando forem apresentados, e aceitos pelo Fiscal do Contrato, todos os produtos/serviços previstos no Cronograma Físico-Descritivo para aquela etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da fase relativa à entrega da elaboração do Projeto Básico, o pagamento somente será efetuado após a aceitação, pelo Fiscal do Contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, incluindo as correções eventualmente solicitadas no relatório da análise, exceto a aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUARTO No caso da fase relativa ao Recebimento Definitivo do Projeto Básico, o pagamento somente será efetuado após a aceitação, pela Administração, do cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, incluindo a aprovação dos projetos nos órgãos competentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Para fins de pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante do instrumento de Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, ainda que de Filial ou da Matriz.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, comprovadamente por culpa da CONTRATANTE, e de acordo com o § 4º do artigo 36 da IN/MPOG nº 02/2008, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = VP \times I \times N$$

onde:

EM = encargos moratórios;

TX = percentual de taxa de juros de mora atual

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira = $(6\% \div 365) = 0,00016438$

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional:

- I. o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB nº 480, de 15/12/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações;

Cml

[Handwritten signature]

- a) Não haverá a retenção, na hipótese da Contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006;
- II. os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme legislação tributária do município de Porto Alegre, RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não-veracidade das informações prestadas, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. **Multas** (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
- a) indenizatória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega do Projeto Básico, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) indenizatória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na obtenção da aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em razão de ação ou omissão da Contratada, calculada sobre o valor total do projeto não aprovado, limitada a 10% do mesmo valor;
- c) indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do Contrato ou deixar de atender qualquer determinação do Fiscal do Contrato para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- d) rescisória de 5,0 % (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de não-regularização da documentação de regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora da licitação;
- e) rescisória de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o termo de Contrato;
- f) rescisória de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis.
- III. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB à microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora que não regularizar a documentação de comprovação da regularidade fiscal, diante da permissão do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, que determinam a aplicação das sanções previstas nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93;



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

- V. **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a RFB à licitante que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- VI. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do **inciso II**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades relativas aos **incisos III, IV, V e VI** do *caput* desta cláusula poderão ser estendidas aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo do licitante, caso haja desconsideração da personalidade jurídica de sociedade constituída com abuso de forma e fraude à lei, facultado ao administrado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (§ 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- I. execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;
- II. retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 33 do Decreto nº 93.872/86 e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial da União”, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARQUIVAMENTO - A Contratante manterá cópia autenticada deste Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba/PR.



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Divisão de Programação e Logística
Equipe de Logística

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF09, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

UNIÃO
Aloisio Antônio de Oliveira
Chefe da Divisão de Programação e Logística – SRRF09 - RFB

CONTRATADA:

Cícero Santini e Silva
Arquiteto E Urbanista
CAURSA [REDACTED]
SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA
Cícero Santini e Silva
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

nome: Maria Rosa de Sousa
RG: [REDACTED]

Mário Leonardo Szesz
ATRFB - Matrícula [REDACTED]

SERVICO PUBLICO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Dez14 NUMERO: 2014NE801096 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 170156/00001 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF
CNPJ : 00394460/0135-53 FONE: OXX(41)3320-8489/8291
ENDEREÇO : RUA MARECHAL DEODORO,555 - 10.AN DAR-CENTRO
MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80020-911

CREDOR : 90157553/0001-45 - SARTINI & ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES
ENDEREÇO : MOSTARDEIRO 992 CONJ 3 MOINHOS DE VENTO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90430-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ELABORACAO DE PROJETO BASICO PARA A CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO SEDE II DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM CURITIBA/PR. PROC ORIGEM: 2014CC
00001

CLASS : 1 25104 041222110147W0041 063189 0157000000 449051 170008 PGOBRAS147W

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: CONCORRENCIA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 10905720027201496

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 200.000,00
DUZENTOS MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Am

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 16Dez14 NUMERO: 2014NE801097 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 170156/00001 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF
CNPJ : 00394460/0135-53 FONE: OXX(41)3320-8489/8291
ENDereco : RUA MARECHAL DEODORO,555 - 10.AN DAR-CENTRO
MUNICIPIO : 7535 - CURITIBA UF: PR CEP: 80020-911

CREDOR : 90157553/0001-45 - SANTINI & ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES
ENDereco : MOSTARDEIRO 992 CONJ 3 MOINHOS DE VENTO
MUNICIPIO : 8801 - PORTO ALEGRE UF: RS CEP: 90430-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

VALOR QUE SE EMPENHA PARA ELABORACAO DE PROJETO BASICO PARA A CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO SEDE II DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM CURITIBA/PR. PROC ORIGEM: 2014C
C00001

CLASS : 1 25103 041222110147W0041 063216 0139171371 449051 000000 OBRADestCTB

TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: CONCORRENCIA

AMPARO: INCISO: PROCESSO: 10905720027201496

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PR /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 2.787.762,06

DOIS MILHOES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS***

REAIS E SEIS CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

Cml

M5

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

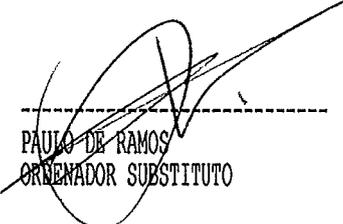
EMISSAO : 16Dez14 NUMERO: 2014NE801097 PROCESSO: 10905720027201496
EMITENTE : 170156/00001 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RFB NA 9A RF
CREDOR : 90157553/0001-45 - SANTINI & ROCHA ARQUITETOS SOCIEDADE SIMPLES
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449051 SUBITEM: 80 -ESTUDOS E PROJETOS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,93306 VALOR UNITARIO: 2.987.762,90
VALOR DO SEQ. : 2.787.762,06

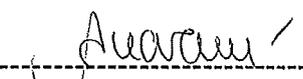
ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITETURA
000000078

Seleção de pessoa jurídica especializada para a elaboração do Projeto Básico visando à construção do Edifício-Sede II do Ministério da Fazenda em Curitiba/PR, em terreno pertencente à União, localizado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 3333 Bairro Prado Velho, em Curitiba/PR, conforme Anteprojeto, Programa de Necessidades, Diretrizes para Elaboração do Projeto, Especificações Técnicas, Planilha de Custos e demais anexos a este Edital, e de acordo com as Normas de Execução de Projeto, as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelas Práticas SEAP, e das demais normas pertinentes.

T O T A L : 2.787.762,06



PAULO DE RAMOS
ORDENADOR SUBSTITUTO



ANA PAULA QUARESMA
GESTOR FINANCEIRO





